



SOCIEDADE BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E PROTEÇÃO DE DIREITOS INTELECTUAIS

MinC/Protocolo Central

SAD nº 38067/2010

Em 02 / 09 / 10

Linthia Sales

RI-006-10

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2010

Excelentíssimo Senhor  
Ministro de Estado da Cultura  
Sr. Juca Ferreira  
Brasília – DF

Ref: Anteprojeto de Lei Autoral

Senhor Ministro,

Considera a SOCINPRO, Sociedade Brasileira de Administração e Proteção de Direitos Intelectuais, que a atual Lei de regência dos Direitos Autorais em nosso país é moderna e satisfatória, carecendo apenas de algumas atualizações pontuais para adequá-la às novas realidades envolvendo a produção de obras intelectuais e o relacionamento entre autores, artistas, produtores e usuários.

Recorde-se que a Lei nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998, decorreu de um longo processo de discussões no Congresso Nacional, até chegar-se a um texto supra partidário, aprovado por acordo de lideranças.

Com apenas 12 anos de vigência, a lei atual já contempla, em diversos dispositivos, a utilização digital de obras intelectuais, com destaque para os incisos VII, IX e X do artigo 29 e, ainda, quando equipara, no *caput* do seu artigo 30, o direito de colocar a obra à disposição do público ao direito de distribuição previsto no mencionado inciso VII do artigo 29.

Ademais, a Lei atual se coaduna com os tratados internacionais ratificados ou reconhecidos pelo Brasil, da emblemática Convenção de Berna de 1886, com a revisão de Paris, de 1971, denominado ao acordo TRIPS, de 1994, da Organização Mundial do Comércio – OMC, passando pela Convenção de Roma, de 1961.

Nessa trilha, a SOCINPRO toma a liberdade de recomendar a preservação da atual Lei de regência, com algumas alterações a saber:

Membro da CISAC – Confederação Internacional das Sociedades de Autores e Compositores e da  
FILAIE – Federação Ibero-latinoamericana dos Artistas, Intérpretes e Executantes

Sede: Av. Presidente Wilson, 210 - 9º andar  
Centro - 20030-021 - Rio de Janeiro - RJ  
Tel.: (21) 2220-3580 / Fax: (21) 2262-7625  
sede.rj@socinpro.org.br

Filial: Rua Manoel da Nobrega, 111/ sala 51  
Paraisópolis - 04001-080 - São Paulo - SP  
Tels.: (11) 3284-1576 / Fax: (11) 3284-1511  
filial.sp@socinpro.org.br

Representações:  
Fortaleza - Tel.: (85) 3482-2357/ repres.ce@socinpro.org.br  
Recife - Tel.: (81) 3422-0605/ repres.pe@socinpro.org.br  
Salvador - Tel.: (71) 3331-7799/ repres.ba@socinpro.org.br

[www.socinpro.org.br](http://www.socinpro.org.br)

**Art. 17 - consideramos oportuna a inclusão do §4º, proposto no anteprojeto, com a seguinte redação :**

“§ 4º Ao autor, cuja contribuição possa ser utilizada separadamente, são asseguradas todas as faculdades inerentes à sua criação como obra individual, vedada, porém, a utilização que possa acarretar prejuízo à exploração da obra coletiva.”

**Art. 19 – concordamos com a nova redação do anteprojeto, inclusive com a adição do §único, a saber:**

“Art. 19. É facultado ao autor registrar a sua obra na forma desta Lei.

Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo federal dispor sobre a forma e as condições para o registro da obra, especificando os órgãos ou entidades responsáveis por esse registro.”

**Art. 20 – não temos qualquer objeção à nova redação apresentada no anteprojeto, nos seguintes termos:**

“Art. 20. Para os serviços de registro previstos nesta Lei será cobrada retribuição, cujo valor e processo de recolhimento serão estabelecidos por ato do Ministro de Estado da Cultura.”

**Art. 24 – concordamos com as novas redações dadas pelo anteprojeto aos §§1º, 2º e 3º, conforme abaixo:**

“§ 1º Por morte do autor, transmitem-se a seus sucessores os direitos a que se referem os incisos I, II, III, IV e VII.

§ 2º Compete aos entes federativos, aos órgãos e às entidades previstas no caput do art. 5 da Lei n 7347, de 24 de julho de 1985, a defesa da integridade e autoria da obra caída em domínio público.

§ 3º Nos casos dos incisos V e VI, ressalvam-se as indenizações a terceiros, quando couberem.”

Membro da CISAC – Confederação Internacional das Sociedades de Autores e Compositores e da  
FILAIE – Federação Iberolatinoamericana dos Artistas, Intérpretes e Executantes

Sede: Av. Presidente Wilson, 210 - 9º andar  
Centro - 20030-021 - Rio de Janeiro - RJ  
Tel.: (21) 2220-3580 / Fax: (21) 2262-7625  
sede.rj@socinpro.org.br

Filial: Rua Manoel da Nobrega, 111/ sala 51  
Paraisópolis - 04001-080 - São Paulo - SP  
Tels.: (11) 3284-1576 / Fax: (11) 3284-1511  
filial.sp@socinpro.org.br

Representações:  
Fortaleza - Tel.: (85) 3482-2357/ repres.ce@socinpro.org.br  
Recife - Tel.: (81) 3422-0605/ repres.pe@socinpro.org.br  
Salvador - Tel.: (71) 3331-7799/ repres.ba@socinpro.org.br

**Art. 29 – (concordamos com a nova redação dada pelo anteprojeto ao caput do inciso VIII e à sua alínea d), nos seguintes termos:**

“VIII – a comunicação ao público de obra literária, artística ou científica, mediante:

d) emissão, transmissão ou radiodifusão sonora ou televisiva;”

**Art. 45 – concordamos com a redação dada pelo anteprojeto ao seu inciso II, que a seguir transcrevemos:**

“II – as de autor desconhecido, ressalvada a proteção legal aplicável às expressões culturais tradicionais.”

**Art. 46 – I – Concordamos com a redação dada pelo anteprojeto, a saber :**

“I – a reprodução, por qualquer meio ou processo, de qualquer obra legitimamente adquirida, desde que feita em um só exemplar e pelo próprio copista, para seu uso privado e não comercial;”

Como se verifica, a redação do anteprojeto tem o mérito de admitir a cópia privada da obra em sua integralidade, em um único exemplar, e não apenas de pequenos trechos da mesma, como previsto na Lei em vigor. Trata-se de um preceito mais realista que merece ser acatado. Consideramos, contudo, que a disposição em apreço deve ser complementada com a inclusão de um parágrafo ao artigo 46, criando uma retribuição equitativa, de natureza compensatória, em benefício dos titulares de direitos autorais, pelo uso crescente da cópia privada, incidente sobre a comercialização de quaisquer aparelhos, inclusive computadores, que permitam a reprodução gráfica, sonora e audiovisual de obras literárias, artísticas ou científicas.

Leis nesse sentido já existem em 32 países da Europa e da Ásia, bem como nos Estados Unidos da América.

**Art. 46 – XIII – consideramos aceitável a disposição constante do anteprojeto, que reproduzimos :**

“XIII – a reprodução necessária à conservação, preservação e arquivamento de qualquer obra, sem finalidade comercial, desde que realizada por bibliotecas, arquivos, centros de documentação, museus, cinematecas e demais instituições museológicas, na medida justificada para atender aos seus fins;”

Membro da CISAC – Confederação Internacional das Sociedades de Autores e Compositores e da  
FILAIE – Federação Ibero-latinoamericana dos Artistas, Intérpretes e Executantes

Sede: Av. Presidente Wilson, 210 - 9º andar  
Centro - 20030-021 - Rio de Janeiro - RJ  
Tel.: (21) 2220-3580 / Fax: (21) 2262-7625  
sede.rj@socinpro.org.br

Filial: Rua Manoel da Nobrega, 111/ sala 51  
Paraiso - 04001-080 - São Paulo - SP  
Tels.: (11) 3284-1576 / Fax: (11) 3284-1511  
filial.sp@socinpro.org.br

Representações:  
Fortaleza - Tel.: (85) 3482-2357/ repres.ce@socinpro.org.br  
Recife - Tel.: (81) 3422-0605/ repres.pe@socinpro.org.br  
Salvador - Tel.: (71) 3331-7799/ repres.ba@socinpro.org.br

**Art. 49 – caput – concordamos com a redação do anteprojeto, nos seguintes termos :**

“Art. 49. Os direitos de autor poderão ser total ou parcialmente transferidos a terceiros, por ele ou por seus sucessores, por prazo determinado ou em definitivo, a título universal ou singular, pessoalmente ou por meio de representantes com poderes especiais, pelos meios admitidos em Direito, obedecidas as seguintes regras e especificações:”

**Art. 68 – caput – concordamos com a redação dada pelo anteprojeto, a saber :**

“Art. 68. Sem prévia e expressa autorização do autor ou titular, não poderão ser utilizadas obras teatrais, composições musicais ou literomusicais, fonogramas e obras audiovisuais em representações, exibições e execuções públicas.”

**Art. 81 - §2º - VII – concordamos com a redação do anteprojeto ao tornar explícita a obrigação da menção dos nomes dos dubladores, se for o caso, conforme transcrito a seguir :**

“VII – o nome dos dubladores, se for o caso.”

**Art. 90 – II – concordamos com a redação dada pelo anteprojeto, a saber :**

“II – a reprodução, a execução ou exibição públicas e a locação das suas interpretações ou execuções fixadas;”

**Art. 96 – concordamos com a redação dada pelo anteprojeto, nos seguintes termos :**

“Art. 96. É de setenta anos o prazo de proteção aos direitos conexos, contados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente à fixação, para os fonogramas; à emissão, para as empresas de radiodifusão; e à execução, exibição ou representação públicas, para os demais casos.”

**Art. 99 - §4º - concordamos com a redação do anteprojeto, a saber :**

“§ 4º O escritório central poderá manter fiscais, aos quais é vedado receber do usuário numerário a qualquer título.”

Membro da CISAC – Confederação Internacional das Sociedades de Autores e Compositores e da  
FILAIE – Federação Ibero-latinoamericana dos Artistas, Intérpretes e Executantes



Sede: Av. Presidente Wilson, 210 - 9º andar  
Centro - 20030-021 - Rio de Janeiro - RJ  
Tel.: (21) 2220-3580 / Fax: (21) 2262-7625  
sede.rj@socinpro.org.br

Filial: Rua Manoel da Nobrega, 111/ sala 51  
Paraisópolis - 04001-080 - São Paulo - SP  
Tels.: (11) 3284-1576 / Fax: (11) 3284-1511  
filial.sp@socinpro.org.br

Representações:  
Fortaleza - Tel.: (85) 3482-2357/ repres.ce@socinpro.org.br  
Recife - Tel.: (81) 3422-0605/ repres.pe@socinpro.org.br  
Salvador - Tel.: (71) 3331-7799/ repres.ba@socinpro.org.br

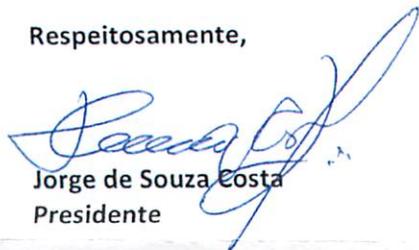
Art. 111 – A – Prescrição – O anteprojeto foi muito feliz ao restabelecer o dispositivo que trata da prescrição em cinco anos a ação civil por violação a direitos autorais. Concordamos com redação do anteprojeto, retirando-se apenas, no *caput* do Artigo a expressão “*da data*” (conforme abaixo), pois muitas vezes é impossível se determinar a data exata da violação, mas tão somente o período em que a mesma ocorreu :

“Art. 111 – A. A ação civil por violação a direitos autorais prescreve em cinco anos, contados da violação do direito.

Parágrafo único : Em caso de prática continuada da violação a direitos de determinado autor pelo mesmo contrafator ou grupo de contrafatores, conta-se a prescrição do último ato de violação.”

Excetuadas as alterações acima, constantes do anteprojeto do MinC, defende a SOCINPRO a manutenção dos demais dispositivos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Respeitosamente,



Jorge de Souza Costa  
Presidente



Sylvio Rodrigues Silva ( em artes Silvio Cesar)  
Diretor Geral

Membro da CISAC – Confederação Internacional das Sociedades de Autores e Compositores e da  
FILAIE – Federação Ibero-latinoamericana dos Artistas, Intérpretes e Executantes

Sede: Av. Presidente Wilson, 210 - 9º andar  
Centro - 20030-021 - Rio de Janeiro - RJ  
Tel.: (21) 2220-3580 / Fax: (21) 2262-7625  
sede.rj@socinpro.org.br

Filial: Rua Manoel da Nobrega, 111/ sala 51  
Paraíso - 04001-080 - São Paulo - SP  
Tels.: (11) 3284-1576 / Fax: (11) 3284-1511  
filial.sp@socinpro.org.br

Representações:  
Fortaleza - Tel.: (85) 3482-2357/ repres.ce@socinpro.org.br  
Recife - Tel.: (81) 3422-0605/ repres.pe@socinpro.org.br  
Salvador - Tel.: (71) 3331-7799/ repres.ba@socinpro.org.br